

**RESOLVE:**

I – INSTAURAR Sindicância Investigativa com a finalidade de apurar os fatos constantes do processo em referência e demais fatos conexos.  
 II – DESIGNAR as servidoras Rita de Cássia Varela Pinheiro, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57194031/1 e Lédia Valéria Ferreira Nunes Vitorino, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57194021/1, para, sob a presidência da primeira, apurarem esses fatos, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme parágrafo único do art. 201 da Lei 5.810/94.

III – A Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

**PORTARIA Nº 1413/2019-DAF/CGP, de 02/05/2019.**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei 5.810/94, de 24.01.1994, e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 47727 de 03/04/2019,

**RESOLVE:**

CONCEDER a servidora MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA, Auxiliar Técnico, matrícula 3266788/1, lotada na Procuradoria Jurídica, dezesseis (16) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 23/02 a 10/03/2019, conforme Laudo Médico nº 47727 de 03/04/2019.

Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 23/02/2019.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

**PORTARIA Nº 1414/2019-DAF/CGP, de 02/05/2019.**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fls.12, no Processo 2019/139614, deferindo a concessão de Licença Prêmio,

**RESOLVE:**

CONCEDER à servidora LAUDICEIA DE PAULA COSTA MARTINS, Auxiliar Técnico, matrícula 3267466/1, lotada na CIRETRAN "A" de Capanema, sessenta (60) dias de Licença Prêmio, no período de 03/05 a 01/07/2019, referentes ao triênio 01.05.2013/2016, de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Os efeitos desta PORTARIA entrarão em vigor em 03/05/2019.

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

**Protocolo: 429611**

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 417/2019-GAB/SUSIPE Belém, 06 de março de 2019.**

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior (Presidente), JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico (membro), e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico (membro), para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4831/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

**Protocolo: 429405**

**Portaria nº 426/2019-GAB/SUSIPE Belém, 08 de fevereiro de 2019.**

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - SUBSTITUIR o membro RENATO NUNES VALLE pelo servidor ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado, na Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4745/2018-CGP/SUSIPE, que passa a ser composta da seguinte forma:

- BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior, Presidente;

- ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado, membro;

- ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico do Estado, membro.

Art. 2º REDESIGNAR a referida Comissão para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância nº 4745/2018-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

**Protocolo: 429418**

**PORTARIA Nº 482/2019-GAB/SUSIPE Belém-PA, 22 de abril de 2019.**

EXCLUIR DA PORTARIA Nº 1180/2017 - GAB/SUSIPE de 29/11/2017, publicada no DOE nº 33509, de 01/12/2017, IDELTON FERNANDO DOS SANTOS GAIA, matrícula nº 5868912, da Função Gratificada de Supervisor de Equipe Penitenciária-FGEP, com lotação na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, a contar de 18 de abril de 2019, em virtude de transferência de Unidade Penal.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

**Protocolo: 429444**

**PORTARIA Nº 367/2019-GAB/SUSIPE Belém, 02 de abril de 2019.**

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior (Presidente), JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico (membro), e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico (membro), para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4805/2018-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

**Protocolo: 429398**

**PORTARIA Nº 418/2019-GAB/SUSIPE Belém, 05 de abril de 2019.**

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior (Presidente), JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico (membro), e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico (membro), para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4712/2018-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

**Protocolo: 429406**

**Portaria nº 422/2019-GAB/SUSIPE Belém, 05 de abril de 2019.**

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;